



Número: **0801850-09.2019.8.18.0036**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Altos**

Última distribuição : **06/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.860,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MAURICIO SOUSA DE ARAUJO (AUTOR)</b>	<b>FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10039 377	02/06/2020 11:56	<a href="#">Citação</a>	Citação
10039 369	02/06/2020 11:54	<a href="#">Citação</a>	Citação
92524 00	14/04/2020 21:51	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
75081 40	06/12/2019 10:38	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
70543 95	06/11/2019 09:50	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
70544 03	06/11/2019 09:50	<a href="#">Doc.01</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
70544 04	06/11/2019 09:50	<a href="#">Doc.02</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
70544 07	06/11/2019 09:50	<a href="#">Doc.03</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
70544 09	06/11/2019 09:50	<a href="#">Doc.04</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
70544 10	06/11/2019 09:50	<a href="#">Doc.05</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

---

PROCESSO Nº: 0801850-09.2019.8.18.0036  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]  
AUTOR: MAURICIO SOUSA DE ARAUJO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**Mandado de Citação**

Cite-se o réu para contestar ação em 15 dias, sob pena de revelia e confis

ALTOS-PI, 2 de junho de 2020.

**RAIMUNDO FERREIRA CALACO FILHO**  
**Secretaria da Vara Única da Comarca de Altos**



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO FERREIRA CALACO FILHO - 02/06/2020 11:57:16  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006021156340430000009542392>  
Número do documento: 2006021156340430000009542392

Num. 10039377 - Pág. 1

---

PROCESSO Nº: 0801850-09.2019.8.18.0036  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]  
AUTOR: MAURICIO SOUSA DE ARAUJO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**Mandado de Citação**

Cite-se o requerido em 15 dias para amnifestação.

ALTOS-PI, 2 de junho de 2020.

**RAIMUNDO FERREIRA CALACO FILHO**  
**Secretaria da Vara Única da Comarca de Altos**



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO FERREIRA CALACO FILHO - 02/06/2020 11:55:12  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060211543044600000009542385>  
Número do documento: 20060211543044600000009542385

Num. 10039369 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**Vara Única da Comarca de Altos DA COMARCA DE ALTOS**  
Avenida Francisco Raulino, 2038, Centro, ALTOS - PI - CEP: 64290-000

**PROCESSO Nº: 0801850-09.2019.8.18.0036**  
**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**  
**ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]**  
**AUTOR: MAURICIO SOUSA DE ARAUJO**

**Nome: MAURICIO SOUSA DE ARAUJO**  
**Endereço: RUA 24 DE JANEIRO, 2214, SÃO LUIS, ALTOS - PI - CEP: 64290-000**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**  
**Endereço: Rua Senador Dantas, 74, - de 58 ao fim - lado par, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ -**  
**CEP: 20031-205**

**MANDADO**

Em cumprimento ao DESPACHO-CARTA(Provimento CGJ nº38/2014) abaixo fica a REU:  
**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**  
ciente do conteúdo abaixo:

**DESPACHO-CARTA**

1. Defiro a gratuidade.
2. Deixo de designar audiência de conciliação diante da mínima obtenção de acordos em ações semelhantes.
3. Cite-se o réu para contestar ação em 15 dias, sob pena de revelia e confissão.
- 4. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.**

ALTOS-PI, 14 de abril de 2020.

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Altos da Comarca de ALTOS**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DA Vara Única da Comarca de Altos DA COMARCA DE ALTOS**  
Avenida Francisco Raulino, 2038, Centro, ALTOS - PI - CEP: 64290-000

---

**PROCESSO Nº: 0801850-09.2019.8.18.0036**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]**

**AUTOR: MAURICIO SOUSA DE ARAUJO**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**Certidão de Triagem**

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação, tendo a parte autora feito pedido de justiça gratuita, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

ALTOS-PI, 6 de dezembro de 2019.

**ADAIR SAMUEL DE FREITAS LOPES**  
**Secretaria da Vara Única da Comarca de Altos**



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE ALTOS-PI**

**MAURICIO SOUSA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, aposentado por invalidez, portador do R.G 1518073 SSP-PI e inscrito no CPF sob nº 772.325.773-20, residente e domiciliado na Rua 24 de janeiro, 2214, São Luis, Altos-PI 64.290.000, por seu advogado e procurador (procuração anexa) com escritório profissional na Rua Lucrecio Avelino nº 1669 centro, Altos-Pi. CEP: 64.290.000. Onde receberá as notificações e intimações futuras, vem a presença de Vossa Excelência propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA INDENIZATÓRIA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

Com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74. Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT, inscrita no CNPJ SOB Nº 09.248.608/0001-04** com estabelecimento na Rua Senador Dantas nº 74 -5º Andar Centro Rio de Janeiro –RJ cep. 20.031-205, onde deverá ser citada por carta com aviso de recebimento nos termos do art. 18, inciso I da lei 9.099/95 pelas razões de fatos e direito a seguir articuladas.

**PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA:**

Ante a fragilidade financeira em que se encontra a família do Requerente em função da sua modesta renda, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA em virtude de ser pobre na forma da lei, possibilidade esta prevista no Art. 4º, *caput*, da Lei nº 1.060/50, não podendo, portanto, arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, tudo consoante com os mandamentos insertos na lei já referida, bem como pelo art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal/88, pelo que desde já assumem estes causídicos o patrocínio da causa.

**I - DOS FATOS**

O Requerente foi vitimado por um acidente de trânsito ocorrido em 26/01/2017 na cidade de Altos –PI, conforme BO, exame do IML e laudos do em anexo.

Em virtude do referido acidente o Requerente veio a ficar com incapacidade para as suas ocupações habituais até os dias de hoje, pela gravidade do acidente o requerido hoje se encontra aposentado por invalidez permanente, carta de aposentadoria em anexo.

Em decorrência do acidente o promovente teve várias lesões grave, TRAUMATISCO CRÂNIANO PARIETO TEMPORAL A DIREITA COM EXTENÇÃO A MASTOIDE DIREITA, CRÂNIOTOMIA TEMPORAL DIREITA E GLIOSE ENCEFALOMALÁCIA, GIROS TEMPORAIS SUPERIOR, MÉDIO E INFEIROR, COM DEPÓSITO DE HEMISSIDERINA DE



PERMIO. conforme laudos e atestados em anexo, ficando com graves sequelas até os dias atuais.

Portanto ficou claro e comprovado a incapacidade do Requerido, daí o direito subjetivo de perceber o pagamento do prêmio do seguro DPVAT no valor total.

Pelo o que requer o valor da indenização corresponde à R\$ 10.860,00 (dez mil oitocentos e sessenta reais), por ser de direito.

## **II DO DIREITO**

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

**Art. 3º** - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

**Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

## **PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO**

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:

***“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente” ...***

Mediante a entrega dos seguintes documentos:

***“registro da ocorrência no órgão policial competente”.***

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, **exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.**

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 333, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), **portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário**, não podem ser admitidas.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 333, II do



CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Não obstante, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, entende, que a simples prova do acidente e da invalidez permanente, podem ser provados por outros meios de provas, não dependendo exclusivamente de Laudo Pericial ou Boletim de Ocorrência, conforme se vê no recurso de apelação nº 69727/2008, abaixo transcrição da ementa:

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

**RECURSO DE APPELACAO CÍVEL Nº 69727/2008 - CLASSE II -**

**21 - APELANTE: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS**

**APELADO: JOSÉ RONALDO DA SILVA**

**Número do Protocolo: 69727/2008**

**Data de Julgamento: 8-9-2008**

**EMENTA:**

**RECURSO DE APPELACAO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - PRELIMINAR DE DESERÇÃO - REJEITADA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - AFASTADA - LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - DISPENSÁVEL - POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - SINISTRO E INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE – COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - SALÁRIO MÍNIMO - ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO - AFASTADA - PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE - GRAU DE INVALIDEZ RESULTANTE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO - DESNECESSIDADE - RESOLUÇÕES DO CNSP - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS - RECURSO DESPROVIDO.**

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, “**o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**”.

**Demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.**

**O LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CONFIGURA DOCUMENTO ESSENCIAL E IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA, NOTADAMENTE PORQUE A INCAPACIDADE DECORRENTE DO SINISTRO PODE SER AFERIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA.(...).**

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

**DA PROVA PERICIAL – Da teoria da dinamização do ônus da prova**

O sistema processual brasileiro, ao definir que a cada parte cabe provar o que alegou, adotou a Teoria Clássica que possui uma concepção estática do ônus da prova. Isto é, a distribuição do ônus, segundo o Código de Processo Civil, define-se abstrativamente, considerando-se apenas as hipóteses legais, sem sofrer qualquer influência ou interferência da situação posta em juízo.

Observa-se, portanto, que o CPC não conferiu mutabilidade ao ônus da prova de modo que as particularidades da causa pudessem, em determinadas hipóteses, alterar a regra comum de distribuição de ônus da prova.

Ao ignorar as particularidades da causa, demonstrou-se em desarmonia com o modelo constitucional do direito processual civil, pautado no direito fundamental de acesso à justiça, que exige uma leitura do processo, de seus procedimentos e de suas técnicas, consoante as particularidades de cada causa.

Por conta disso, tem-se destacado e ganhado espaço na doutrina nacional a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, que indica um modelo de distribuição pautado na



dinâmica da própria relação jurídica processual em análise, podendo-se a ela se ajustar, com o fim de melhor atender às especificidades da causa em concreto.

Assim, seguindo a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, este ônus não decorre de uma simples definição em abstrato do legislador, ele deve ser desempenhado pela parte que, conforme as particularidades do caso em concreto, possui as melhores condições de provar os fatos.

Por meio dessa teoria, a análise a respeito de quem tem o ônus de produzir a prova fica a cargo do magistrado, enquanto gestor da prestação jurisdicional. Nas palavras de Humberto Theodoro:

“Fala-se em distribuição dinâmica do ônus probatório, por meio da qual seria, no caso concreto, conforme a evolução do processo, atribuído pelo juiz o encargo de prova à parte que detivesse conhecimentos técnicos ou informações específicas sobre os fatos discutidos na causa, ou, simplesmente, tivesse maior facilidade na sua demonstração. É necessário, todavia, que os elementos já disponíveis no processo tornem verossímil a versão afirmada por um dos contendores e defina também a nova responsabilidade pela respectiva produção.” (Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 48. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008)

Nesse sentido o julgado do E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

**“AGRADO INTERNO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ADIANTAMENTO. HONORÁRIOS DO PERITO. TEORIA DAS CARGAS PROCESSUAIS DINÂMICAS. REGRA PROCESSUAL QUE TRATA DO ENCARGO DE ANTECIPAR AS DESPESAS PARA PRODUÇÃO DE PROVA NECESSÁRIA A SOLUÇÃO DA CAUSA. HONORÁRIOS. VALOR. ADEQUAÇÃO. TERMO DE COOPERAÇÃO. INAPLICABILIDADE. PRINCÍPIOS DA BOA FÉ E DA SOLIDARIEDADE NA BUSCA DA VERDADE REAL.**

1. Preambularmente, cumpre destacar que é aplicável ao caso dos autos a teoria das cargas processuais dinâmicas, uma vez que as partes não se encontram em igualdade de condições para a coleta probatória pretendida, *in casu* levantamento técnico, existindo óbice para a realização desta em face da hipossuficiência da parte demandante importar na delonga desnecessária da solução da causa, o que atenta aos princípios da economia e celeridade processo. 2. Note-se que a teoria da carga dinâmica da prova parte do pressuposto que o encargo probatório é regra de julgamento e, como tal, busca possibilitar ao magistrado produzir prova essencial ao convencimento deste para deslinde do litígio, cujo ônus deixado à parte hipossuficiente representaria produzir prova diabólica, isto é, de ordem negativa, ou cuja realização para aquela se tornasse de difícil consecução, quer por não ter as melhores condições técnicas, profissionais ou mesmo fáticas, sejam estas de ordem econômico-financeira ou mesmo jurídica para reconstituir os fatos. 3. Aplica-se a teoria da carga dinâmica probatória, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção de determinada prova, com base no princípio da razoabilidade, ou seja, é aceitável repassar o custo da coleta de determinada prova a parte que detém melhor condição de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a almejada justiça. 4. Releva ponderar que a dinamização do ônus da prova será aplicada quando for afastada a incidência do artigo 333 do código de processo civil por inadequação, ou seja, quando for verificado que a parte que, em tese, está desincumbida ao *ônus probandi*, pois não possui as melhores condições para a realização de prova necessária ao deslinde do feito. 5. Assim, a posição privilegiada da parte para revelar a verdade e o dever de colaborar na consecução desta com a realização da prova pretendida deve ser evidente, consoante estabelecem os artigos 14, I, e 339, ambos do código de processo civil, pois se aplica esta regra de julgamento por exceção, a qual está presente no caso dos autos, **pois a parte demandada conta com melhores**



**condições jurídicas e econômicas de produzir tal prova, pois se trata de seguradora especializada neste tipo de seguro social.** 6. No presente feito não merece guarda à pretensão da parte agravante, uma vez que o art. 333 do código de processo civil estabelece que os honorários do perito serão pagos antecipadamente pela parte que houver requerido o exame técnico, ou pelo autor, quando pleiteado por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz, desde que aquela regra geral não importe em dificultar a realização da prova pretendida ou retardar a solução da causa, o que autoriza a inversão do encargo de adiantar o montante necessário a produção da prova pretendida. 7. **Destaque-se que mesmo a perícia sendo determinada de ofício pelo magistrado é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, desde que atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória.** 8. Frise-se que a teoria da carga dinâmica da prova ou da distribuição dinâmica do ônus da prova é regra processual que visa definir, qual parte suportará os custos do adiantamento das despesas para realização de determinada prova necessária a solução do litígio no curso do feito, dentre as quais os honorários periciais. Logo, não há prejuízo a qualquer das partes com esta medida de ordem formal, pois a prova em questão irá servir a realização do direito e prestação de efetiva jurisdição, com a apuração de verdadeira reconstituição dos fatos discutidos, o que interessa a todos para alcançar a pacificação social. 9. Cumpre ressaltar, também, que antes da realização da perícia os honorários são fixados provisoriamente, a fim de ser dado início a avaliação técnica pretendida, contudo, por ocasião da decisão final, o magistrado pode estabelecer em definitivo aquela verba de sucumbência em patamar superior ao inicialmente feito, de acordo com o princípio da proporcionalidade e grau de complexidade do exame levado a efeito, atribuindo o pagamento daquela à parte sucumbente na causa. 10. Assim, devem ser mantidos os honorários definitivos fixados em dois salários mínimos, caso sucumbente a demandada. 11. No entanto, como a perícia foi postulada por ambas as partes, os honorários de adiantamento caso devessem ser alcançados pelo estado, de acordo com os limites impostos no ato nº 051/2009-p, isto se o ente público não possa prestar esta diretamente mediante corpo técnico habilitado para tanto, o que não incide no caso dos autos devido à aplicação da teoria das cargas processuais dinâmicas. 12. Descabe a aplicação do termo de cooperação nº 103/2012 firmado entre este egrégio tribunal de justiça e a seguradora líder dos consórcios do seguro DPVAT, tendo em vista que o referido termo diz respeito ao projeto conciliação. 13. É oportuno ressaltar que o termo "cooperação" pressupõe consenso e aceitação por ambas as partes, propiciando o poder judiciário esta aproximação, mas não importa em medida coercitiva e obrigatória a ser aplicada a questão de ordem privada, quando não há esta composição prévia. Ao contrário, no caso dos autos a matéria é controvertida e litigiosa, pendente de decisão judicial, logo, não se aplica aquela parametrização sugerida para os honorários periciais, devendo estes atender aos parâmetros usualmente fixados pela Lei Processual Civil, princípios jurídicos e critérios fixados jurisprudencialmente. 14. Os argumentos trazidos no recurso não se mostram razoáveis para reformar a decisão monocrática. Negado provimento ao agravo interno. (**TJRS; AG 521201-30.2013.8.21.7000; Porto Alegre; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Jorge Luiz Lopes do Canto; Julg. 25/03/2014; DJERS 28/03/2014**)

Seguindo a influência da doutrina favorável à dinâmica da distribuição do ônus da prova, bem como a jurisprudência, o Projeto de Lei nº 8.046/2010, que trata do novo Código de Processo Civil Brasileiro, trouxe essa já pacificada possibilidade de dinamização do ônus da prova. Determina o art. 358, *in verbis*:

Com base na premissa apresentada, com o fim de chegar-se a uma justiça processual e, pautada na orientação doutrinária acima delineada, requer, desde já, Requerer a



aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, **com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial**, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça.

### **III - DA SOLIDARIEDADE**

**Acórdão nº 70034726984 de Tribunal de Justiça do RS, Quinta Câmara Cível, 07 de Abril de 2010**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO DPVAT. INCLUSÃO DA **SEGURADORA LÍDER** NO POLO PASSIVO. POSSIBILIDADE. 1. O Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, com a edição da Resolução nº 154, de 08 de dezembro de 2006, impôs às sociedades **seguradoras** a obrigatoriedade de adesão aos dois Consórcios específicos a serem administrados por uma **seguradora** especializada, na qualidade de **líder**, para o fim de regular o sistema e responder pelas indenizações aos beneficiários do seguro DPVAT. Disto resultou a criação da **Seguradora Líder** dos Consórcios do Seguro DPVAT (Portaria nº 2.797, publicada em 07 de dezembro de 2007). 2. Portanto, possível admitir a formação de litisconsórcio facultativo, com a inclusão da **Seguradora Líder** S/A no pólo passivo da demanda, a fim de assegurar maior efetividade e economia processual.

A Portaria n. 2797/2007 da Susep concedeu autorização à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A para representar todas as seguradoras do consórcio.

Percebe-se pelo art. 7º da Lei n. 6.194/74, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT), que a indenização de pessoa vitimada por veículo poderá ser requerida e paga por um consórcio constituído por qualquer das sociedades seguradoras que operem no seguro disposto na lei, se não vejamos:

Art. 7º 6.194/74, A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

Assim entendido, a seguradora ré é parte legítima para responder pela pretensão em foco, haja vista que, se o beneficiário pode pleitear a indenização com qualquer uma das empresas consorciadas ao seguro DPVAT, como corolário dessa responsabilidade solidária, as possíveis diferenças também podem ser requeridas a qualquer uma delas, não se restringindo apenas à seguradora que efetuou o pagamento parcial da indenização.

Seguradora participante de consórcio que gerencia a distribuição de fundos destinados ao seguro DPVAT é parte legítima passiva ad causam para ser demandada por cobrança, ainda que o beneficiário tenha cobrado parte do valor indenizatório de outra seguradora do pool empresarial (AC n. 2007.059496-2, da Capital, Relator: Des. Monteiro Rocha, j. 18-12-2008) (sublinhei).

Colhem-se, ainda, outros precedentes:

**APELAÇÃO CIVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ÓBITO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, E CARÊNCIA DE AÇÃO FACE A QUITAÇÃO OUTORGADA. AFASTADA.**

"A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer



seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei n. 8.441/92" (STJ, RESP n. 602165/RJ, quarta turma, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, j. 18.03.2004) (TJPR, AC 0473128-4, rel. Des. Arquelau Araujo Ribas, DJPR 17-10-2008)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. POSSIBILIDADE DA FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. PRELIMINARES. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO.

Não há falar em ilegitimidade passiva ad causam da companhia seguradora para a complementação do valor indenizatório, porquanto estabelecida responsabilidade solidária pelo pagamento da indenização, nos termos do art. 7º, da Lei n. 6.194/74 (TJRS, AC 70025286857, rel<sup>a</sup>. Des<sup>a</sup>. Liége Puricelli Pires, j. 25-9-2008) Do corpo deste último acórdão, abstrai-se: Não há ilegitimidade passiva "ad causam".

A Lei nº 6.194/74 dispõe que qualquer sociedade seguradora que atue no ramo de seguros de veículos automotores, e participante do convênio para esse fim constituído, é responsável pelo pagamento do seguro obrigatório - DPVAT. Qualquer seguradora que tenha convênio com o seguro obrigatório DPVAT pode ser açãoada em Juízo e responder por eventual diferença que a parte interessada não tenha recebido administrativamente. Assim, mesmo que o autor tenha recebido parte do valor do seguro, está autorizada a vir a juízo buscar a diferença de qualquer seguradora conveniada. Compartilha do mesmo entendimento o Superior Tribunal de Justiça.

Logo, é parte legítima para responder pela demanda a empresa **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, porquanto integrante do consórcio de seguradoras responsáveis pelo pagamento do seguro DPVAT.

#### IV - DA COMPETENCIA

É competente para julgar os fatos acima descritos o foro onde os mesmos ocorreram, artigo 100, parágrafo único CPC.

**Art. 100 CPC** - É competente o foro:

V - do lugar do ato ou fato:

a) para a ação de reparação do dano;

**Parágrafo único** - Nas ações de reparação do dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, será competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato.

Art., 275 do CPC, observar-se-á o procedimento sumaríssimo

II – nas causas, de qualquer que seja o valor

“d’ de reparação de dano causado em acidente de veículo

#### V DO PEDIDO

##### **PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA:**

Ante a fragilidade financeira em que se encontra a família do Requerente em função da sua modesta renda, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA em virtude de ser pobre na forma da lei, nos termos da declaração anexa, possibilidade esta prevista no Art. 4º, *caput*, da Lei nº 1.060/50, não podendo, portanto, arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, tudo consoante com os mandamentos insertos na lei já referida, bem como pelo art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição



Federal/88, pelo que desde já assumem estes causídicos o patrocínio da causa.

Provada a qualidade de beneficiário, nos termos da Lei 6.194/74, o Reclamante tempestiva e oportunamente vem a este duto juízo, com fundamento na Lei 11.482/2007, que modificou a Lei 6.194/74 e apresentando os documentos exigidos em seu art. 5º requerer:

Que seja **condenado** a **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT** ao pagamento do valor do complemento do seguro obrigatório na importância de **R\$ 10.860,00** (dez mil oitocentos e sessenta reais), acrescidos de juros e correção monetária nos termos da Lei.

Requer a notificação do Réu para comparecer a audiência designada e, querendo, apresente sua defesa, caso não apresente que seja declarado revelia e confissão da matéria fática conforme art. 18 §1º da lei 9.099/95

Que em caso de recurso, seja o mesmo recebido apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, 54 e 55 da Lei 9.099/95, conforme legislação em vigor.

Requer, ainda, a procedência da ação nos termos do pedido, condenando a promovente ao pagamento valor no valor total do dano Acrescidos das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento).

Provar o alegado por todos dos meios de provas admitidos em direito especialmente o depoimento pessoal, prova documental, oitiva de testemunhas e outras provas a critério de Vossa Excelência.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 10.860,00** (dez mil oitocentos e sessenta)

Nestes Termos

Pede Deferimento

Altos –PI 06 de novembro de 2019

Francisco de Jesus Pinheiro

Advogado OAB/PI nº 5148

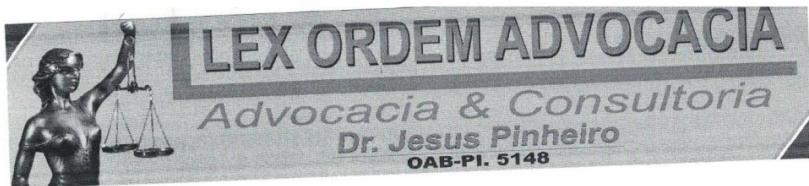
Francisco de Jesus Pinheiro Junior

Advogado OAB-PI 17801

Glenio Carvalho Fontenele

Advogado OAB/PI nº 15094





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**OUTORGANTE:**

Nome: Mauricio Souza de Araujo Profissão: Aposentado  
Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado CPF: 772.325.773-20  
RG: 1518073 Endereço: R. 24 de Janeiro Nº 2214 Bairro: São Luís  
Endereço: Altos Cidade: Altos Estado: Piauí CEP 64.290-000

**OUTORGADO:** DR. FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO, OAB-PI 5148; DR. FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO

JUNIOR, OAB-PI 17801; DR. GLENIO CARVALHO FONTENELE, OAB-PI 15094; DRA. ANTONIA CHRISTIANE RIBEIRO SILVA, OAB-PI 17811; com escritório à Rua D. Pedro II, 41, Centro Altos-PI, CEP: 64.290-000, onde receberá todas as correspondências de praxe.

Vem através do presente instrumento particular de mandado, nomear e constituir como seu procurador e advogado o outorgado acima. Conferindo lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandado, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 no Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordos, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação praticar todos os atos perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer as quaisquer instâncias e Tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso com o fim específico para propor

Acau DPVAT

Altos-PI, 05 de novembro de 2019.

  
Outorgante

Altos-PI: Rua Lucrecio Avelino, 1669, Centro, CEP. 64.290-000, fone (86) 9406-3126 / 9461-0081 / 9910-4258  
Email: [f.j.pinheiro@hotmail.com](mailto:f.j.pinheiro@hotmail.com)  
- NÃO HÁ ORDEM SEM JUSTIÇA -





Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR - 06/11/2019 09:50:12  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911060950124230000006742264>  
Número do documento: 1911060950124230000006742264

Num. 7054403 - Pág. 2



10

CTGE SALVADOR BA PL11  
DIONISIA SOUSA DE ARAUJO  
R R 24 DE JANEIRO 2214  
CASA SAO LUIS  
64290-000 ALTOS PI

00515374

DATA DE VENCIMENTO: 10/08/19 - DATA DE POSTAGEM: 01/08/19  
7216210573035540000013969530010819

Acesse sua conta e outros serviços:  
No App Minha Claro  
Na internet - [minhaclaro.com.br](http://minhaclaro.com.br)  
Pelo celular \*1052#  
No Atendimento Claro 1052  
Para laura em braille, ligue 1052  
Para deficiente auditivo, ligue 08003362023

Para deficientes auditivos, mudo

Periodo de Uso  
de 03/07/2019 a 23/07/2019

Vencimento  
10/08/2019

**1-Plano Contratado**  
Oferta Conjunta Claro MÍX  
Aplicativos Digitais  
Claro Controle 1GB + Minutos ilimitados (159)  
Desconto Claro Controle 1GB + Minutos ilimitados (159)  
Serviços Inclusos no seu Plano  
Pacote de Dados Controle 1GB

Sub Total - Plano Contratado

Total a Pagar

100

Prezado Cliente,  
Este boleto não quita débitos de meses anteriores.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR - 06/11/2019 09:50:12  
<http://tjpi.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911060950124230000006742264>  
Número do documento: 1911060950124230000006742264

Núm. 7054403 - Pág. 3



Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 108505.001112/2017-01

Unidade de Registro: 14º DP - ALTOS

Resp. pelo Registro: Airton Lira Do Nascimento

Data/Hora: 06/06/2017 - 18:59

#### DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

14º DP - ALTOS

Data/Hora

26/01/2017 - 20:00

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Bairro

Município

CENTRO

ALTOS

Endereço

AV NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (BR 343), Nº:

Ponto de Referência

Complemento

PERTO CLUB UNSCARAI

#### DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: MAURICIO SOUSA DE ARAÚJO

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 1518073 SSP PI

Mãe: DIONÍZIA SOUSA DE ARAÚJO

Pai: LUIS MARIANO DE SOUSA

Endereço: RUA 24 DE JANEIRO, Nº 214

Bairro: SÃO LUIZ

Cidade: ALTOS - CEP: 64290-000

#### NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

#### VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca: Modelo:

Ano: Placa: Chassi:

Renavam: Cor:

1 - HONDA CG 150 TITAN ES

2005 LVX7432 9C2KC08505R813285

847711676

Preta

Condutor: MAURICIO SOUSA DE ARAÚJO

RG: 1518073 Órgão: SSP UF RG: PI

End: RUA 24 DE JANEIRO Número: 214 Complemento:

Cidade: ALTOS UF: PI Bairro: SÃO LUIZ

Proprietário: DIONÍZIA SOUSA DE ARAÚJO

Cidade: ALTOS UF: Bairro:

#### RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE DIZ QUE NA MOTO ACIMA REFERIDA TRANSITAVA EM SUA MÃO PREFERENCIAL SENTIDO OESTE/LESTE PARA SUA CASA, E NA OUTRA MÃO EM SENTIDO CONTRÁRIO (LESTE/OESTE) TAMBÉM TRANSITAVA UM CARRO DESCONHECIDO; QUE DE REPENTE O CARRO FEZ MANOBRA À ESQUERDA HAVENDO UMA COLISÃO ENTRE AMBOS VEÍCULOS; QUE COM A COLISÃO O NOTICIANTE FOI SACADO DA MOTO PARA O ALTO E CAIU BATENDO A CABEÇA NO CHÃO E DESMAIOU; QUE FOI CHAMADO SAMU, QUE O LEVOU AO HOSPITAL JOSÉ GIL BARBOSA, NESTA CIDADE, ONDE FOI REGULADO PARA O HUT, EM TERSINA/PI; QUE TEVE FRATURAS NA CABEÇA, SENDO NECESSÁRIO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E TEVE OUTRAS LESÕES PELO CORPO.

José Idelfonso De Andrade Araújo Júnior - Mat.  
AGENTE DE POL

MAURICIO SOUSA DE ARAÚJO - Noticiante  
Responsável pela Informação

Lucy Keiko Leal Parába  
Delegado Geral da Polícia Civil-PI  
Mat.: 196.331-7

Boletim de Ocorrência emitido em: 20/08/2019 11:28 - SisBO@2011-2019 AT!

Página 1/1



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR - 06/11/2019 09:50:12  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911060950124230000006742264>  
Número do documento: 1911060950124230000006742264

Num. 7054403 - Pág. 4

<p><b>SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VELOCIDADE MÉDIA OU MAIOR CARGA APESOS TRANSPORTADAS OU NÃO SEGURO DPVAT</b></p> <p><b>PINº 8633529767</b></p> <p><b>BILHETE DE SEGURO DPVAT</b></p> <p><b>DIONIZIA SOUSA DE ARAUJO</b></p> <p>R. VINTE QUATRO DE JANEIRO 01594 SAO LUIS PI</p> <p>39440346353</p> <p><b>BILHETE DE SEGURO DPVAT</b></p> <p><b>PINº 8633529767</b></p> <p><b>DIONIZIA SOUSA DE ARAUJO</b></p> <p>R. VINTE QUATRO DE JANEIRO 01594 SAO LUIS PI</p> <p>39440346353</p> <p><b>Seguradora Líder dos Consórcios</b></p> <p><b>SEGURO DE SEGURO DPVAT S/A</b></p> <p>CNPJ: 09.248.608/0001-04</p> <p>FEV-2010</p>		<p><b>REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p><b>MINISTÉRIO DAS CIDADES</b></p> <p><b>DETAN - PI</b></p> <p><b>CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO</b></p> <p><b>Nº 8633529767</b></p> <p><b>VIA: GOI HEAVAM - PRTRC: EXERCÍCIO: 2010</b></p> <p><b>1 847711676</b></p> <p><b>DIONIZIA SOUSA DE ARAUJO</b></p> <p>R. VINTE QUATRO DE JANEIRO 01594 SAO LUIS PI</p> <p>39440346353</p> <p><b>PLACA: LVX-7432</b></p> <p><b>PLACA ANT/UF: 9C2KC08505R813285</b></p> <p><b>ESPECIE: PAS/MOTOCICLO/NE/IIHUMA</b></p> <p><b>MARCA/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN ES</b></p> <p><b>ANO FAB./COR: 2005 / 09</b></p> <p><b>CHASSI: 9C2KC08505R813285</b></p> <p><b>CAP/POVOL: 02P/0149CC</b></p> <p><b>CATEGORIA: PARTIC</b></p> <p><b>PRETA</b></p> <p><b>COTA UNICA</b></p> <p><b>VENC. COTA UNICA: 1º IPVA</b></p> <p><b>IPVA</b></p> <p><b>FAIXA IPVA: 00000000</b></p> <p><b>PAGAMENTO/COTAS: 2º PAGO</b></p> <p><b>PRÉMIO TOTAL (R\$): 00000000</b></p> <p><b>PAGAMENTO: PAGO</b></p> <p><b>SEGURADO: DIONIZIA SOUSA DE ARAUJO</b></p> <p><b>OBSERVAÇÕES: SEM RESTRIÇÕES</b></p> <p><b>LOCAL: ALTOS</b></p> <p><b>DATA: 04/10/2010</b></p> <p><b>VELHO DE ANTONIO CANARO</b></p> <p><b>DIRETOR GERAL DO DETAN - PI</b></p>
--	--	---



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR - 06/11/2019 09:50:12  
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911060950124230000006742264>  
 Número do documento: 1911060950124230000006742264

Num. 7054403 - Pág. 5



SECRETARIA DE SEGURANÇA DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL "Gerardo Vasconcelos"  
Rua Francisca de Melo Lôbo, s/n.<sup>o</sup> Sacy - Fone: 86 3220 7373  
TERESINA-PI CEP: 64020-190 CNPJ: 06.553.549/0001-90



LAUDO DE EXAME PERICIAL - L. CORPORAL-ACID. TRÂNSITO

Juiz Dr  
Pag: 1 de 1

Identificação do Laudo:

Código: 122318	Tipo: L. CORPORAL-ACID.	Requerente: 14º DISTRITO POLICIAL	Cidade: TERESINA-PI
Data Requisição: 19/08/2019	Remeter para: O mesmo(a)	Data Exame: 17/10/2019	Hora Exame: 10:01
Local Exame: SI.M.L.		Emissão do Laudo: 17/10/2019	10:18:15

Identificação do Periciando:

Código: 101022	Nome: MAURICIO SOUSA DE ARAÚJO	Nacionalidade: Brasileira	Cor: Parda
DT. Cadastro: 17/10/2019	Endereço: R. 24 DE JANEIRO N° 2214 - SÃO LUIS - ALTOS - PI		
Mae: DIONIZIA SOUSA DE ARAÚJO	Pai: LUIS MARIANO DE SOUSA		
CPF: 772.325.773-20	RG: 1518073-SSP-PI	Registro Nascimento:	
Profissão: AUX. TÉC DE ENGENHARIA APOSENTADO	Nascimento: 10/03/1976	Idade(anos): 43	Sexo: M Estado Civil: Casado(a)

L A U D O :

P R E Â M B U L O: No dia, hora e local acima referidos, os peritos designados pelo Ilustríssimo Coordenador Estadual do Instituto de Medicina Legal "Gerardo Vasconcelos", IMLGV, André Biondi Ferraz - Perito Médico-Legista - CRM 4466 - PI, nos termos do art. 178 do Código de Processo Penal, para procederem ao Exame de Corpo de Delito descrito acima do periciando também já qualificado. Em face do que viram e observaram passaram a descrever com verdade e com todas as circunstâncias o que encontraram e, bem assim, esclarecerem tudo quanto possa interessar. H I S T Ó R I C O: Informa ter sofrido acidente de trâfego (choque da motocicleta com carro) às vinte horas do dia vinte e seis de janeiro de dois mil e dezessete, que pilotava com carro) em ambulância do SAMU, ao Hospital de Altos e logo transferido ao HUT onde foi submetido a craniotomia, ficando uma semana em UTI e uma semana em enfermaria. Atualmente refere palpitações, sudorese, cefaléia. Vem usando paracetamol. Apresentou documentos médicos-hospitalares contendo: "...fratura craniana comunitiva parieto-temporal direita, com extensão à mastigárdia deste lado...colecção hemática sudural em região temporal direita...". DESCRIÇÃO: cicatriz linear oblíqua em região fronto-parietal à esquerda; sem outras anormalidades. DISCUSSÃO: lesões compatíveis com as provocadas por ação contundente. CONCLUSÃO: lesão contusa na cabeça que resultou em incapacitação para as atividades habituais por mais de trinta dias e perigo de vida. RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS: 1) Houve ofensa à integridade física ou a saúde do examinado? Resp.: Sim. 2) Qual o instrumento ou meio que a produziu? Resp.: Ação contundente. 3) Tais lesões poderão ter sido provocadas por acidente de trâfego? Resp.: Sim, poderão. 4) Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função? Resp.: Sim, resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias e perigo de vida. 5) Resultará incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilidade de membro, sentido ou função ou deformidade permanente? Resp.: Não. 6) Outros dados julgados úteis? Resp.: Não. Nada mais havendo, deu-se por findo o presente laudo, que lido e achado conforme, vai devolutivamente assinado. //

JOÃO LISBOA DE FLORIS E LHO  
Perito Médico-Legista - CRM 1461 - PI

Pag: 1 de 1





**INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
Carta de Concessão / Memória de Cálculo do Benefício

20/08/2019 09:36:49

**Nome:** MAURICIO SOUSA DE ARAUJO**Nit:** 1271758793-6**Aps:** 16.0.01.250 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS TERESINA**Número do Benefício:** 628049327-3**Data de Concessão do Benefício:** 21/05/2019

Comunicamos que lhe foi concedido APOSENTADORIA INVALIDEZ PREVIDENCIARIA (32) número 628049327-3 requerido em 21/05/2019 com renda mensal de R\$ 2.692,67, calculada conforme abaixo, com início de vigência a partir de 15/01/2018.

Caso não tenha feito opção pelo crédito em conta corrente ou poupança, compareça na instituição bancária indicada abaixo, munido obrigatoriamente do documento de identificação apresentado no ato do requerimento do benefício. Os créditos subsequentes serão efetuados no 2º dia útil de cada mês.

Confira o seu nome, o endereço impresso abaixo e, em caso de erro, compareça à Agência da Previdência Social para que sejam providenciadas as devidas correções.

## Dados do Pagamento do Benefício

**Órgão Pagador / Agência Bancária:** 744.603 / BRADESCO - ALTOS**Endereço:** RUA JOAO DE PAIVA, 81 - CENTRO

Cálculo de Benefícios segundo a Lei 9876, de 29/11/1999

Seq.	Data	Salário	Índice	Sal. Corrigido	Observação
001	11/2015	1.673,43	1,1098	1.857,17	
002	10/2015	1.641,18	1,1183	1.835,41	
003	09/2015	1.574,36	1,1240	1.769,66	
004	08/2015	1.434,97	1,1268	1.617,01	DESCONSIDERADO
005	04/2014	2.863,94	1,2593	3.606,80	
006	03/2014	1.471,99	1,2697	1.869,00	
007	02/2014	1.583,53	1,2778	2.023,49	
008	01/2014	1.497,93	1,2858	1.926,16	
009	12/2013	1.899,42	1,2951	2.460,02	
010	11/2013	754,65	1,3021	982,65	DESCONSIDERADO
011	11/2012	1.856,67	1,3748	2.552,63	
012	10/2012	1.805,70	1,3846	2.500,18	
013	09/2012	2.143,86	1,3933	2.987,10	
014	08/2012	2.085,60	1,3996	2.919,00	
015	07/2012	1.132,92	1,4056	1.592,45	DESCONSIDERADO
016	05/2012	353,36	1,4170	500,71	DESCONSIDERADO
017	04/2012	2.014,07	1,4260	2.872,25	
018	03/2012	2.088,77	1,4286	2.984,14	



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR - 06/11/2019 09:50:13  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911060950128500000006742265>  
 Número do documento: 1911060950128500000006742265

Num. 7054404 - Pág. 2

ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que acompanho o paciente MAURÍCIO SOUSA DE ARAÚJO devido a sequelas de traumatismo crânio encefálico graves. Apresenta à Tomografia de crânio, fratura craniana parieto-temporal direita com extensão à mastóide direita. Ressonância de encéfalo (30/05/18)= craniotomia temporal direita e glosse/encefalomalácea giros temporais superior, médio e inferior, com depósito de hemossiderina de permeio. Apresenta cefaléia e alteração de comportamento, em tratamento.

CID10: S06/F68

Teresina - PI, 27 de setembro de 2019.

Aline de Almeida Xavier Aguiar  
Neurologista-CRM-PI: 3118  
nro. 3162.7240.63.3  


ALINE DE ALMEIDA XAVIER AGUIAR  
MÉDICO NEUROLOGISTA  
CRM-PI 3118





Mauricio Souza de Araujo.

Atesto que o paciente  
Mauricio Souza de Araujo  
encontra-se  
em tratamento neste setor  
por ter sido acometido  
de TCE por acidente por  
Moto envolvendo esse  
Fratura no nível da  
Massa de Oso Temporal  
direita. Foi se seguiram  
Pós Traumatizar. Exame  
no Frontal Temporal direito  
clínicamente encontrado

Rua Olavo Bilac, nº 1737 - Centro / Sul • CEP 64001-280  
Teresina - PI • (86) 3217.1111 • www.neurocentro.com



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR - 06/11/2019 09:50:13  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911060950128500000006742265>  
Número do documento: 1911060950128500000006742265

Num. 7054404 - Pág. 4

Referência nesse de aos  
AINES, Trautman  
comportamento grave  
T- do bus, Trautman  
da logística.  
ESTDIO - 309; 640; F92; F95.

Alex

~~Teo~~ Mrs. Elnor Castro N. C. e Silva  
Medica  
CRM - PI: 5880  
~~II~~  
~~2017~~





Mauricio Lúcio de Araujo.

Atéste para os devidos  
fins que o paciente  
apresentado encontra-se  
em tratamento Neuroló-  
gico lúicos neste setor  
por apresentar sequelas  
de TCE por acidente de  
Moto em junho de 2017  
SIR. Apresentando Trauma  
comportamental grave →

Rua Olavo Bilac, nº 1737 - Centro / Sul • CEP 64001-280  
Teresina - PI • (86) 32171111 • www.neurocentro.com



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR - 06/11/2019 09:50:13  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911060950131690000006742268>  
Número do documento: 1911060950131690000006742268

Num. 7054407 - Pág. 1

Caracterizadas por crises  
epilépticas, Depressão maior,  
T-ds bns, Epilepsia.

A RM do brain -  
evidencia lésion Tumoral  
Temporal direita. Áreas  
de gliose nos giros Temporais  
superior medio e inferior  
correspondentes, provavel-  
mente de evento Traumático.

ICD10 - S09; S02; F99; F32;  
647.

~~Teof  
Dr. Teófilo S. N. C. e Silva  
CRM - 5880~~

Atenc





Diagnóstico Médico por Imagem

Laudo Médico:

CID-10 = S06.3

O paciente Maurício Soárez de Araújo tem história de acidente de moto em 26/01/17, com traumatismo craniano fálico e foi operado da cervice na HUT.

A CT de crânio atual tem laringe de treparadas temporais direita e glândula temporal direita. O EEG foi normal. Vou usando Fenitoína 400mg noite.

TUE 15/17 /

Rua Álvaro Mendes, 2256 • Fone/Fax 3221-0099 • Teresina - Piauí



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR - 06/11/2019 09:50:13  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911060950131690000006742268>  
Número do documento: 1911060950131690000006742268

Num. 7054407 - Pág. 3



Dr. Manoel Sousa Araújo

Paciente:

Pt de compreensão p/ore  
avaliação auditiva pos trauma  
realizou some de audiometria  
que revelou perda auditiva  
mista em a dorso e  
normocáustica a esquerda

(vide exame)

CID: U90.5

*p*  
Dr. Enio Góes  
Otorrinolaringologista  
Clínica da Clínica  
0800 222 2911

spc 16/05/19

Rua Álvaro Mendes, 2256 • Fone/Fax 3221-0099 • Teresina - Piauí



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR - 06/11/2019 09:50:13  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911060950131690000006742268>  
Número do documento: 1911060950131690000006742268

Num. 7054407 - Pág. 4



NOME DO PACIENTE: Maurício Souza de Araújo

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 433869



SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME  
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO  
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS  
À SUA UTILIZAÇÃO".



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR - 06/11/2019 09:50:13  
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911060950131690000006742268>  
Número do documento: 1911060950131690000006742268

Num. 7054407 - Pág. 5



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUIT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0002-02

Imp: 07/07/2017 11:59:12

**DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO**

**DADOS DO PACIENTE:**

Nome: MAURICIO SOUSA DE ARAUJO		Prontuário: 433869
Mãe: DIONIZIA SOUSA DE ARAUJO	Pai: LUIS MARIANO DE SOUSA	
End. Resid.: RUA Vinte E QUATRO DE JANEIRO 2214 - SAO LUIS - ALTOS - PI - CEP: 64290-000		
Nascimento: 10/03/1976	Idade: 40a:10m:16d	Sexo: Masculino Fone: 86-99522-0601
Responsável: JOAO VICTOR	CNS: 7000000002377200	
Profissão: NAO INFORMADO	Documento: RG: 1518073 - SSP PI	
G. Instrução: Não informado	E.Civil: Solteiro(a)	
End. Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 592076 Data: 26/01/2017 21:58:40 Clas. Cor: Laranja  
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC) Convênio: S U S

Declaro para os devidos fins que o Sr.(a) acima identificado permaneceu nesta unidade dia 26/01/2017 de 21:58 às \_\_\_\_\_ horas para fim de atendimento hospitalar comprovado no Boletim de Emergência No. 592076/\_\_\_\_\_

TERESINA(PI), 7 de Julho de 2017.

Ass. e Matrícula do servid

Nota: De acordo com a resolução CFM no. 1851/23008, D.O.U., de 18/08/2008, o que é considerado



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR - 06/11/2019 09:50:13  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110609501348300000006742270>  
Número do documento: 19110609501348300000006742270

Núm. 7054409 - Pág. 1



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT  
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: MAURICIO SOUSA DE ARAUJO (Prontuário: 433869)  
Endereço: RUA VINTE E QUATRO DE JANEIRO 2214 - SAO LUIS - ALTOS - PI CEP: 64290-000  
Nascimento: 10/03/1976 Idade: 40a:10m:16d Sexo: Masculino Origem: URGENCIA/EMERG Atendimento: 592076  
Requisição: 715247 Solicitação: 26/01/2017 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA  
Controle: 891474 Convênio: SUS

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 26/01/2017

#### T.C. DE CRÂNIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

#### RELATÓRIO:

- HEMATOMA SUBGALEAL TEMPORAL DIREITO E NA ALTA CONVEXIDADE FRONTO-PARIETAL ESQUERDA.
- FRATURA CRANIANA COMINUTIVA PARIETO-TEMPORAL DIREITA, COM EXTENSÃO À MASTÓIDE DESTE LADO.
- DELGADA COLEÇÃO HEMÁTICA SUBDURAL EM REGIÃO TEMPORAL DIREITA, COM BOLHAS GASOSAS DE PERMEIO.
- DISCRETA HEMORRAGIA SUBARACNÓIDE SUPRATENTORIAL À DIREITA.
- CONTUSÕES PARENQUIMATOSAS HEMORRÁGICAS NO LOBO TEMPORAL DIREITO.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 26/01/2017

RAPHAEL VELOSO NUNES MARTINS

CPF: 940.719.343-87 CRM 3645  
Professional Responsável



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR - 06/11/2019 09:50:13  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911060950134830000006742270>  
Número do documento: 1911060950134830000006742270

Num. 7054409 - Pág. 2



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT  
Rua Dr. Otto Tito 1820 Federação - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

### LAUDO MÉDICO

Paciente: MAURICIO SOUSA DE ARAUJO (Prontuário: 433869)  
Endereço: RUA Vinte E QUATRO DE JANEIRO 2214 - SAO LUIS - ALTOS - PI CEP: 64290-000  
Nascimento: 10/03/1976 Idade: 40a:10m:17d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 183117  
Requisição: 715410 Solicitação: 27/01/2017 Solicitante: SAARA BARROS NASCIMENTO  
Controle: 891658 Convênio: SUS

#### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206030010

Data Exame: 27/01/2017

#### T.C. DE ABDOME TOTAL

TÉCNICA: FORAM REALIZADOS CORTES TOMOGRÁFICOS AXIAIS DO ABDOME E PELVE DE 10MM DE ESPESSURA COM INTERVALO DE 10MM.

- FÍGADO E BAÇO COM DIMENSÕES NORMAIS, CONTORNOS REGULARES E PARÊNQUIMA HOMOGÊNEO.
- AUSÊNCIA DE DILATAÇÃO DE VIAS BILIARES.
- RINS DE VOLUME NORMAL, CONTORNOS REGULARES E DENSIDADE PARENQUIMATOSA HOMOGÊNEA.
- AUSÊNCIA DE CÁLCULOS OU HIDRONEFROSE.
- PÂNCREAS E GLÂNDULAS SUPRA-RENAIS COM CARACTERÍSTICAS MORFO-ESTRUTURAIS NORMAIS.
- AORTA E VEIA CAVA INFERIOR NORMAIS.
- AUSÊNCIA DE LINFONODOMEGLIAS.
- MÍNIMO LÍQUIDO LIVRE NA CAVIDADE PÉLVICA.

(JOÃO ANTONIO)

TERESINA - PI 27/01/2017

RAPHAEL VELOSO NUNES MARTINS

CPF: 940.719.343-87 CRM 3645

Profissional Responsável



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR - 06/11/2019 09:50:13  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911060950134830000006742270>  
Número do documento: 1911060950134830000006742270

Num. 7054409 - Pág. 3

**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4878  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

### LAUDO MÉDICO

Paciente: **MAURICIO SOUSA DE ARAUJO** (Prontuário: 433869)  
Endereço: RUA VINTE E QUATRO DE JANEIRO 2214 - SAO LUIS - ALTO - PI CEP: 64290-000  
Nascimento: 10/03/1976 Idade: 40a:10m:17d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 183117  
Requisição: 715411 Solicitação: 27/01/2017 Solicitante: SAARA BARROS NASCIMENTO  
Controle: 891659 Convênio: SUS

#### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206020031

Data Exame: 27/01/2017

#### T.C. DE TORAX

EXAME REALIZADO ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO HELICOIDAL E RECONSTRUÇÕES COM 10MM DE ESPESSURA E 10MM DE INCREMENTO, MOSTROU:

- OPACIDADES SUBPLEURAIS EM REGIÕES PULMONARES POSTERIORES, POR PROVÁVEL ATELECTASIA DECÚBITO-PENDENTE.
- TRAQUÍA E BRÔNQUIOS-FONTE PERMEÁVEIS.
- AUSÊNCIA DE DERRAME PLEURAL.
- NÃO HÁ EVIDÊNCIA DE LINFONODOMEGLIAS MEDIASTINAIS E/OU HILARES.
- ESTRUTURAS MEDIASTINAIS SEM ALTERAÇÕES.
- ARCAVOÇO ÓSSEO TORÁCICO COM CONFIGURAÇÃO ANATÔMICA.
- TUBO ENDOTRAQUEAL, BEM POSICIONADO.
- CATETER VENOSO CENTRAL COM EXTREMIDADE NA VEIA CAVA SUPERIOR.

(Luis Cezar)

TERESINA - PI 27/01/2017

**RAPHAEL VÉLOSO NUNES MARTINS**

CPF: 940.719.343-87 CRM 3645  
Professional Responsável



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR - 06/11/2019 09:50:13  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911060950134830000006742270>  
Número do documento: 1911060950134830000006742270

Num. 7054409 - Pág. 4



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT  
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

### LAUDO MÉDICO

Paciente: MAURICIO SOUSA DE ARAUJO (Prontuário: 433869)  
Endereço: RUA VINTE E QUATRO DE JANEIRO 2214 - SAO LUIS - ALTO'S - PI CEP: 64290-000  
Nascimento: 10/03/1976 Idade: 40a:11m:25d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 183110  
Requisição: 717472 Solicitação: 04/02/2017 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA  
Controle: 894140 Convênio: S U S CLÍNICA MÉDICA - P06 ENFERMARIA 207 LEITO 117

#### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010044

Data Exame: 04/02/2017

#### T.C. DE FACE

EXAME REALIZADO ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO HELICOIDAL E RECONSTRUÇÕES COM 3MM DE ESPESSURA E 3MM DE INCREMENTO, EVIDENCIOU:

- ESTRUTURA E DENSIDADE ÓSSEAS CONSERVADAS.
- MATERIAL DE DENSIDADE INTERMEDIÁRIA PREENCHENDO PARCIALMENTE OS SEIOS ESFENOÏDAIS, SUGERINDO SINUSOPATIA INFLAMATÓRIA.
- DEMAIS SEIOS PARANASAIIS SEM ALTERAÇÕES.
- COMPLEXOS OSTEOMEATAIS, RECESSOS FRONTAIS E ESFENO-ETMOIDAIIS LIVRES.
- DESVIO DO SEPTO NASAL PARA A DIREITA.
- NASOFARINGE DE ASPECTO ANATÔMICO.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 04/02/2017

CARLOS EDUARDO VIANA FERNANDES

CPF 395.907.393-34 CRM: 2000

Profissional Responsável





Diagnóstico Médico por Imagem Ltda

Nome: MAURICIO SOUSA DE ARAUJO  
Convênio: PARTICULAR  
Solicitante: Dr. MANOEL BALDOINO  
Código: 1080842.02

Emissão: 16/03/2017 16:07:21  
Página...: 1/1

Idade: 41 anos  
Sexo: MASC  
Data: 16/03/2017 15:08:00

**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA HELICOIDAL DE CRÂNIO**  
(5 filmes) (M) (W)

**TÉCNICA:**

Estudo realizado com tomógrafo multi-slice, através de aquisição volumétrica dos dados, com cortes submilimétricos, que foram pós-processados, obtendo-se imagens axiais, com reformatação no plano coronal e reconstrução 3D Volume Rendering.

**ACHADOS:**

Craniotomia fronto-temporal à direita.  
Fraturas antigas na porção mastóidea do osso temporal direito.  
Material com baixos coeficientes de atenuação, de provável natureza hemática/fibrinosa preenchendo células mastóideas direitas.  
Área hipoatenuante intra-axial, não expansiva, localizada em sítio córtico/subcortical do lobo temporal direito, exercendo efeito atrófico local.  
Restante do parênquima encefálico apresentando valores de atenuação radiológica dentro dos limites normais.  
Cisternas e sulcos corticais sem modificações.  
Sistema ventricular: com morfologia e dimensões anatômicas.  
Ausência de desvios das estruturas da linha média ou calcificações patológicas.  
Calota craniana sem alterações.

**CONCLUSÃO:**

1. CRANIOTOMIA FRONTO-TEMPORAL À DIREITA;
2. FRATURAS ANTIGAS NA PORÇÃO MASTÓIDEA DO OSSO TEMPORAL DIREITO;
3. MATERIAL COM BAIXOS COEFICIENTES DE ATENUAÇÃO, DE PROVÁVEL NATUREZA HEMÁTICA/FIBRINOSA PREENCHENDO CÉLULAS MASTÓIDEAS DIREITAS;
4. PEQUENA ÁREA DE GLIOSE SEQUELAR PÓS-TRAUMÁTICA NO LOBO TEMPORAL DIREITO;
5. Ausência de outras anormalidades detectáveis pelo método.

Dra. José Vaz  
CRM 3406

Dr. Wilsonney Leal  
CRM 2062

Dr. Leonardo Matos  
CRM 3508

Dr. Bruno Cabral  
CRM 5491

Dr. Francisco Cardoso  
CRM 5062

Dr. Alan Myckel Lima  
CRM 3489

Dr. Edward Mont'Alverne  
CRM 2738

Rua Álvaro Mendes, 2256 • Fone/Fax: (86)3221.0099 • Teresina - Piauí



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR - 06/11/2019 09:50:14  
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911060950139020000006742271>  
Número do documento: 1911060950139020000006742271

Num. 7054410 - Pág. 1



Data: 30/05/2018  
Nome do Paciente: MAURICIO SOUSA DE ARAUJO  
Médico Solicitante: ELNORA CASTRO S NASCIMENTO C E SILVA  
Exame: RM CRANIO



Código  
237289

**TÉCNICA:** Foram realizadas sequências multiplanares poderadas em T1, T2, difusão e gradiente ECHO.

**ACHADOS:**

- Transição crânio vertebral, sem alterações.
- Craniotomia temporal à direita, com áreas de gliose/encefalomalácia no giros temporais superior, médio e inferior correspondentes, com depósito de hemossiderina de permeio.
- Hipossinal na sequência de susceptibilidade magnética no giro orbitário lateral esquerdo, provavelmente relacionado a depósito de hemossiderina.
- Não há formação expansiva intracraniana, desvio de estrutura da linha média, coleções líquidas extra-axiais ou apagamento das cisternas da base.
- Sistema ventricular com morfologia e dimensões normais.
- Não há restrição à difusão da água na sequência eco planar.
- Grandes artérias dos sistemas vértebro-basilar e carotídeo com sinal de fluxo habitual segundo o critério spin eco.

**CONCLUSÃO:**

- Craniotomia temporal à direita.
- Áreas de gliose/encefalomalácia no giros temporais superior, médio e inferior correspondentes, com depósito de hemossiderina de permeio, provavelmente sequelares de evento traumático.

*araujo*

ALEXANDRE VITOR TAPETY E SILVA DO REGO MONTEIRO  
CRM: 3678

Rua Anfrísio Lobão, 805/Jóquei Quadra 178, Casa 06/07 - Dirceu II  
Fone: (86) 99482-1326 / 99445-6682 Fone: (86) 3236-6536 / 99435-8029  
Teresina-Piauí Teresina-Piauí Rua Des. Pires de Castro, 456 - Centro  
Fone: (86) 3131-6636 / 98849-6588  
Teresina-Piauí

[@clinimagemjockey](#) [@clinimagem](#) [Clinimagem Teresina](#)



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR - 06/11/2019 09:50:14  
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911060950139020000006742271>  
Número do documento: 1911060950139020000006742271

Num. 7054410 - Pág. 2



Diagnóstico Médico por Imagem Ltda

Emissão: 17/05/2017 09:47:35

Página...: 1/1

Nome: MAURICIO SOUSA DE ARAUJO  
Convênio: PARTICULAR  
Solicitante: Dr. MANOEL BALDOINO  
Código: 1080842.08

Idade: 41 anos  
Sexo: MASC  
Data: 16/05/2017 15:50:00

### TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA HELICOIDAL DE CRÂNIO (3 filmes) (D) (LA)

#### TÉCNICA:

Estudo realizado com tomógrafo multi-slice, através de aquisição volumétrica dos dados, com cortes submilimétricos, que foram pós-processados, obtendo-se imagens axiais e reconstrução 3D Volume Rendering.

#### ACHADOS:

Orifício de trepanação óssea em região temporal direita da calota craniana.  
Área de encefalomácia/gliose em lobo temporal direito.  
Restante do parênquima encefálico apresentando valores de atenuação radiológica dentro dos limites normais.  
Cisternas e sulcos corticais sem modificações.  
Sistema ventricular: com morfologia e dimensões anatômicas.  
Ausência de desvios das estruturas da linha média ou calcificações patológicas.

#### CONCLUSÃO:

1. ORIFÍCIO DE TREPANAÇÃO ÓSSEA EM REGIÃO TEMPORAL DIREITA DA CALOTA CRANIANA;
2. ÁREA DE ENCEFALOMÁCIA/GLIOSE EM LOBO TEMPORAL DIREITO;
3. Ausência de outras anormalidades detectáveis pelo método.

Dra. Jéssie Vaz  
CRM 3406

Dr. Wilsonney Leal  
CRM 2062

Dr. Leonardo Matos  
CRM 3508

Dr. Bruno Cabral  
CRM 5491

Dr. Francisco Cardoso  
CRM 5062

Dr. Alan Mychal Lima  
CRM 3489

Dr. Edward Mont'Alverne  
CRM 2738

Rua Álvaro Mendes, 2256 • Fone/Fax: (86)3221.0099 • Teresina - Piauí



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR - 06/11/2019 09:50:14  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911060950139020000006742271>  
Número do documento: 1911060950139020000006742271

Num. 7054410 - Pág. 3